



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**DECRETO Nº 22.292, DE 27 DE MAIO DE 2010**

**MIGUEL HADDAD**, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 570-9/2010,-----

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O Portal da Transparência do Poder Executivo Municipal, sítio eletrônico à disposição na Rede Mundial de Computadores – Internet, tem por finalidade divulgar os dados e informações detalhados sobre a execução orçamentária e financeira do Município, em atendimento às exigências contidas no art. 48, parágrafo único c/c art. 48-A da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009.

**Art. 2º** - O Portal da Transparência conterá informações sobre:

- I** - a receita estimada e arrecadada;
- II** - a despesa fixada e realizada;
- III** - os contratos em execução;
- IV** - as licitações em andamento;
- V** - os convênios em execução;
- VI** - os pagamentos feitos a fornecedores;
- VII** - a relação nominal de servidores públicos, seus respectivos cargos e unidade de atuação;
- VIII** - a tabela de salários por cargo e respectivos quantitativos de servidores;
- IX** - os planos e orçamentos;
- X** - os balanços da execução orçamentária e financeira;
- XI** - os demonstrativos das aplicações constitucionais em saúde e educação;
- XII** - as operações de crédito contratadas;
- XIII** - os repasses federais e estaduais;
- XIV** - o endividamento do Município;
- XV** - os indicadores da Lei de Responsabilidade Fiscal.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**Parágrafo único** - As informações divulgadas serão originadas da base de dados do SIIM - Sistema Integrado de Informações Municipais e de outros sistemas utilizados pela Administração Municipal, e serão atualizadas de conformidade com as orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 3º** - As informações serão apresentadas de forma simples, com a utilização de recursos de navegação intuitiva a qualquer cidadão, independentemente de senhas e conhecimentos específicos em informática.

**Art. 4º** - O Portal da Transparência deverá utilizar linguagem clara e objetiva e manter um glossário com as definições, em linguagem acessível ao cidadão, dos termos técnicos empregados na apresentação das informações, bem como um canal para encaminhar eventuais dúvidas, denominado “fale conosco”.

**Art. 5º** - O acesso ao sítio do Portal da Transparência da Administração Direta dar-se-á por meio de atalho inserido na página inicial do sítio eletrônico do Poder Executivo Municipal - [www.jundiai.sp.gov.br](http://www.jundiai.sp.gov.br).

**Parágrafo único** - As informações a que se refere este Decreto também poderão ser obtidas por meio dos seguintes endereços eletrônicos:

- a) <http://portaldatransparencia.jundiai.sp.gov.br>,
- b) <http://transparencia.jundiai.sp.gov.br>, ou
- c) <http://deolhonodineiropublico.jundiai.sp.gov.br>.

**Art. 6º** - Não serão objeto de divulgação os dados revestidos de sigilo na forma prevista na legislação específica sobre a matéria.

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Finanças, com a colaboração de todas as secretarias municipais, fica incumbida da gestão do Portal da Transparência.

**Art. 8º** - O Secretário Municipal de Finanças designará servidores para compor um Grupo Técnico que será responsável pela gestão do Portal da Transparência, com os objetivos de:

- a) estabelecer a periodicidade e os prazos de remessa dos dados atualizados a serem disponibilizados no sítio, que deverão ser observados pelos órgãos técnicos geradores das informações que serão disponibilizadas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

b) promover de forma continuada inovações e alterações na estrutura do Portal, especialmente no que se refere às facilidades de pesquisa para o cidadão.

**Art. 9º** - Os órgãos integrantes da Administração Indireta deverão manter em seus respectivos sítios na Rede Mundial de Computadores, consideradas as suas respectivas peculiaridades, “páginas de transparência” que tenham por conteúdo mínimo as exigências fixadas na Lei Complementar Federal nº 131, de 27 de maio de 2009.

**Art. 10** - Caberá ao Controle Interno do Município verificar o cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 11** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI**  
Secretário Municipal de Finanças

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e sete dias do mês de maio de dois mil e dez.

**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos